



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO N° 34.534/2023

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, reestruturação da Administração Pública, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ainda o cenário econômico nacional, que tem refletido na receita do Município;

Considerando que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites de gastos com folha de pagamento de servidores e outros,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta e indireta do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Ficam vedadas todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas a prática dos seguintes atos:

- I-** nomeação para cargos em comissão, a designação para funções gratificadas, e a admissão de pessoal em regime temporário, bem como de estagiário ou menor aprendiz;
- II-** novas nomeações de pessoal efetivo;
- III-** as despesas com viagens, congressos, cursos, convênio de aprendizado e outros;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- IV-** celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- V-** celebração de termos aditivos que impliquem em aumento de despesa;
- VI-** aquisição de veículos e imóveis;
- VII-** aquisição de material permanente;
- VIII-** realização de horas extras;
- IX-** realização de plantões, de todas as espécies, em ações que impliquem em despesa com pessoal e custeio.

Parágrafo único. Na adoção das medidas acima determinadas, deverão ser observadas as normas relativas aos convênios firmados e à essencialidade da prestação dos serviços públicos a que se destina.

Art. 4º No caso de manutenção de veículos deverão as secretarias negociar com os prestadores de serviços, descontos adicionais de, no mínimo 10% (dez por cento), nos preços finais dos menores orçamentos apresentados.

Parágrafo único. As cotações de preços deverão ser acompanhadas diretamente pelos controladores orçamentários de cada pasta, com vistas ao cumprimento das metas de redução dos preços.

Art. 5º Todas as secretarias municipais, seus respectivos órgãos, e entidades da administração indireta, deverão revisar seus contratos em andamento, priorizando a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados, objetivando uma redução de, ao menos, 20% (vinte por cento).

Art. 6º Todas as secretarias municipais, seus respectivos órgãos, e entidades da administração indireta, deverão reavaliar a necessidade de prosseguimento das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como, daquelas ainda a serem instauradas, especialmente as que demandarem o desembolso de recursos próprios.

Art. 7º Fica determinada a implementação por cada secretaria municipal, seus respectivos órgãos, e entidades da administração indireta, de medidas de controle rígido na utilização dos serviços de telefonia, bem como no consumo de água, energia elétrica, material de expediente, e combustíveis, buscando-se a redução no consumo e/ou utilização.

Art. 8º Ficam vedadas novas cessões de pessoal, de quaisquer vínculos, para outros órgãos públicos e instituições que não façam parte da administração pública municipal, e priorizando-se a otimização na ocupação de recursos humanos próprios ao invés da terceirização de serviços.

Art. 9º Todo e qualquer ato, programa, projeto e contratação, quer seja de pessoal ou de material ou serviços, impactados pelas medidas determinadas no presente Decreto,



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

somente poderão ser realizados após prévia análise e autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou do Chefe de Gabinete.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de agosto de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças